



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO/SE

Pedidos de Impugnação



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02 / 2025

PROCESSO LICITATÓRIO 13/2025

22/04/2025 14:11 - Solicitante: 32.910.616/0001-96 - BS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

Pedido -Prezados, os itens com participação exclusiva para ME/EPP estão fechados para todos, estão abertos para cadastro de proposta apenas os itens de ampla participação.

24/04/2025 22:57

Resposta - A impugnante alega, equivocadamente, que os itens exclusivos para ME/EPP estão indisponíveis, estando aptos para cadastro os de ampla participação. Todavia, cabe esclarecer que os órgãos podem regulamentar as formas de tratamento diferenciado para licitantes sediados local/regionalmente, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, o que foi realizado por este município, por meio do Decreto Municipal nº 05/2025. Neste regulamento, o tratamento diferenciado não se limita às condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006. Ademais, cumpre frisar que o intuito de um regulamento que beneficia as empresas da localidade e região, por óbvio, é o de fomentar o desenvolvimento econômico-financeiro da região, por meio do incentivo da administração pública. Por fim, cabe mencionar que o Município de Graccho Cardoso não é o único órgão a dispor de regulamento próprio neste sentido; a maioria dos outros municípios do estado dispõem de regramento semelhante, inclusive, o próprio Estado. Tal prática não se restringe às fronteiras estaduais, visto que se pode atestar a presença massiva, Brasil à fora, de dispositivos semelhantes, portanto, a conduta do órgão está afim com às práticas atuais da administração pública. Pelas razões espostas, conclui-se que não se faz necessária reforma ao edital

22/04/2025 14:11 - Solicitante: 32.910.616/0001-96 - BS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

Pedido -Prezados, os itens com participação exclusiva para ME/EPP estão fechados para todos, estão abertos para cadastro de proposta apenas os itens de ampla participação.

24/04/2025 22:57

Resposta - A impugnante alega, equivocadamente, que os itens exclusivos para ME/EPP estão indisponíveis, estando aptos para cadastro os de ampla participação. Todavia, cabe esclarecer que os órgãos podem regulamentar as formas de tratamento diferenciado para licitantes sediados local/regionalmente, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, o que foi realizado por este município, por meio do Decreto Municipal nº 05/2025. Neste regulamento, o tratamento diferenciado não se limita às condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006. Ademais, cumpre frisar que o intuito de um regulamento que beneficia as empresas da localidade e região, por óbvio, é o de fomentar o desenvolvimento econômico-financeiro da região, por meio do incentivo da administração pública. Por fim, cabe mencionar que o Município de Graccho Cardoso não é o único órgão a dispor de regulamento próprio neste sentido; a maioria dos outros municípios do estado dispõem de regramento semelhante, inclusive, o próprio Estado. Tal prática não se restringe às fronteiras estaduais, visto que se pode atestar a presença massiva, Brasil à fora, de dispositivos semelhantes, portanto, a conduta do órgão está afim com às práticas atuais da administração pública. Pelas razões espostas, conclui-se que não se faz necessária reforma ao edital